Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.591/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.407.2013-50-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa de Processamento de

Dados do Acre – ACREDATA, exercício de 2012

RESPONSÁVEL: Senhor Hedilberto Saraiva Gomes
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Empresa de Processamento de Dados do Estado. Contratação, em valores de pequena monta, de serviços contábeis complementares, interdependentes e de mesma natureza em desacordo com as regras legais. Regularidade com Ressalva. Conhecimento e correção das falhas. Cientificação do atual Gestor.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, aprovar a Prestação de Contas da Empresa de Processamento de Dados do Acre S/A - ACREDATA, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do gestor Hedilberto Saraiva Gomes (CPF: 024.915.322-04), considerando-a regular com ressalva, valendo como ressalva a contratação, em valores de pequena monta, de serviços contábeis complementares, interdependentes e de mesma natureza junto às empresas J & W - Contabilidade e Sistemas de Serviços Contábeis Ltda. (CNPJ: 14.755.518/0001-40) е Manoel Wanes Machado Peres ME (CNPJ: 84.330.026/0001-98), em desacordo com as regras do art. 24, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93; e 2) cientificar o atual gestor da ACREDATA para conhecimento das falhas apuradas no presente julgado a fim de evitá-las e eventualmente corrigi-las (acaso ainda persistam) nas próximas edições da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Jorge Malheiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br